



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Show Artístico Musical de "PHILIPPE SERTANEJO", representado neste ato pela empresa PHILIPHE GABRIEL SOARES DO NASCIMENTO, CNPJ: 55.222.932/0001-70, para uma apresentação musical na Av. Governador Roberto Silveira, no Centro, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no dia 19 de outubro de 2024, com duração de 03 (três) horas, como parte da Programação da Feira de Preços Imperdíveis – 1ª Edição Feira de Rua (FEPI).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Show Artístico de PHILIPHE SERTANEJO, com duração de 03 horas, no dia 19 de outubro de 2024, na Av. Governador Roberto Silveira, no Centro, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária a contratação dos serviços a serem prestados nos eventos, atividades promocionais de cultura, lazer, esportivas, projetos educativos e festividades no município, além de cumprir o Calendário Oficial de Datas Comemorativa e Eventos Oficiais de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Para que tudo ocorra de forma harmoniosa e dentro da legalidade, a empresa apresentou constituição social, certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS, entre outros documentos que seguem no processo.

Justifica-se a necessidade de o município contratar artista de expressão regional para realização de shows no evento Feira de Preços Imperdíveis – 1ª Edição Feira de Rua (FEPI), no dia 19 de outubro de 2024.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma festa popular, tradicional e de grande importância cultural no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

André Luiz de Souza Mattos
Chefe de Setor de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 241/24



Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação do show artístico se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa PHILIPHE GABRIEL SOARES DO NASCIMENTO é detentora exclusiva dos direitos autorais do artista PHILIPHE SERTANEJO.

A escolha do artista, justifica-se em razão do reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública regional. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho do artista, propriamente dito, e ser o estilo musical compatível com o evento.

Não há nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal.

O artista, realizou diversos shows em várias cidades e possui participação em diversos eventos.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tendo em vista a apresentação de notas fiscais/contrato (anexo ao processo) apresentadas pela contratada, onde demonstra real comprovação que os valores praticados estão de acordo com os preços de mercado:

DESCRIÇÃO	VALOR NOTA FISCAL/CONTRATO
Apresentação de show do artista "Philippe Sertanejo" no evento da AABB de Guaçu/ES no dia 10/01/2024.	R\$ 1.600,00
Apresentação de show do artista "Philippe Sertanejo" no evento Encontro de Gigantes, no Armazém, no Parque de Exposições da Cavil, em Bom Jesus do Itabapoana/RJ no dia 02/03/2024.	R\$ 1.800,00
Apresentação de show do artista "Philippe Sertanejo" em comemoração de aniversário de cliente.	R\$ 2.000,00

O valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** proposto pela empresa para a realização do show na Feira de Preços Imperdíveis – 1ª Edição Feira de Rua (FEPI), é o praticado no mercado. Será de responsabilidade de Philippe Gabriel Soares do Nascimento, os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para sua banda.



3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, se faz necessário a contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o artista escolhido é consagrado pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. II, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de prestação dos serviços:

4.1.1. A apresentação do artista PHILIPHE SERTANEJO será no dia 19 de outubro de 2024, durante o terceiro dia da Feira de Preços Imperdíveis – 1ª Edição Feira de Rua (FEPI), que ocorrerá na Av. Governador Roberto Silveira, no Centro, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

4.1.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Tempo duração: 03 (três) horas de duração do show.

4.1.4. O horário do show: 09h.

5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

5.1. O artista deverá se apresentar no local com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. O artista deverá se apresentar para o show com 01 (uma) hora de antecedência.

5.3. O artista deverá cumprir com o tempo mínimo de duração da apresentação, conforme descrito na proposta apresentada.

5.4. O artista deverá, impreterivelmente, apresentar-se como o número de músicos, conforme informado na proposta.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termos os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável o Secretário de Cultura, Turismo e Urbanismo e o Fiscal de Contrato.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PI
André Luiz de Souza Mattos
Chefe de Setor de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 241/24



6.3 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcelas das seguintes formas:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
Única parcela	R\$ 1.600,00	Até 30 dias após a prestação de serviço.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária jurídica a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.2 As Notas Fiscais, ou documentos que a acompanharem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



7.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA	RECURSO
13.392.0121.2014.2610	3.3.90.39.00	500	818	R\$: 1.600,00

8.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.4 Fiscal de Contrato: João Carlos de Souza – Cargo Agente Administrativo – Matrícula: 910

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

9.1.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, conforme disponibilidade licitatória, primando pela boa qualidade dos mesmos;



9.2. São obrigações do Contratada:

- 9.2.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2. Os direitos autorais do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 9.2.13. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;
- 9.2.14. Será responsável pela hospedagem, cachê, alimentação e transporte da equipe do artista.
- 9.2.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;

André Luiz de Souza Mattos
Chefe de Setor de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 241/24



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Avenida Padre Melo-13, Centro - (22) 3831-5524. turismo@bomjesus.rj.gov.br

Proc. 22508/24
Fol. 13 Rubrica

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº.

14.133/2021.

10.2 A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do contrato será até o dia 19 de outubro de 2024.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 08 de outubro de 2024.

P/ André Luiz de Souza Mattos
Chefe do Setor de
Cultura, Turismo e Urbanismo
Portaria nº 241/24

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MORAIS
SECRETARIO DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO
Portaria nº 126/22